PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 005
PROJETO DE LEI 005/89
AUTORIA

L E I Nº 005/89

Súmula: Altera disposições da Lei nº 001/79, de 15/12/79, (Código de Posturas do Município).

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Acrescenta a letra "d", ao inciso I, do Art. 237, da Lei nº 001/79, com a seguinte redação:

"d - Os supermercados, nos setores de alimentação e similares, (que possuam mais de 10 funcionários tenham caixas registradoras e os próprios clientes se sirvam), poderão funcionar de segunda à sexta-feira, das 08.00 hs. às 20.00 hs., e aos sábados das 08.00 hs. às 17.30 hs."

Art. 2º - O art. 238 e seus parágrafos passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 238 - É vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos sábados após as 12.00 horas e de segunda à sexta-feiras após aos 18.00 horas e aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais".

§ PRIMEIRO - Não se aplica o disposto no artigo 237:

a) restaurantes, confeitarias, sorveterias, bares, cafés e similares;
b) Mercearias, açougues, feiras, bancas de jornais e revistas, floriculturas, farmácias e drogarias, cabelereiros e barbeiros;
c) Hotéis e similares;
d) Posto de gasolina e estacionamento de veículos;
e) Cinemas, teatros e casas de diversões públicas.

.....continua.....

.....continuação.....fls. 02.

§ SEGUNDO - As farmácias e drogarias deverão obedecer um sistema PLANTÃO pelo Período de 24 horas para atendimento ao público, prevalecendo a forma de escala diária para cada farmácia ou drogaria estabelecida neste Município, sendo que convenção celebrada deverá ter a anuência da Prefeitura Municipal de Apucarana.

a) "No caso de divergência entre as farmácias e drogarias o Executivo Municipal efetuará a escala de plantão".

§ TERCEIRO - O Executivo Municipal concederá licença especial para funcionamento em horários vedados neste capítulo, sem ônus para a parte interessada, conforme critérios estabelecidos pelo Departamento de Finanças.

Art. 3º - O Art. 240, da Lei nº 061/79, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 240 - Pela inobservância do disposto neste capítulo, serão aplicadas as seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa no valor equivalente a 10 (dez) unidades fiscais do Município;
§ PRIMEIRO - A pena da advertência será cominada quando da primeira infração.
§ SEGUNDO - Nos casos de reicidência será aplicada multa pecuniária, sem embargo, diante da continuidade, de cassação de Alvará de Licença.
§ TERCEIRO - O contencioso administrativo obedecerá a Lei tributária.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de abril de 1.980.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO [illegible]